



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 31 DE MAIO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 12/2019

Marumbi, 31 de maio de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: **Aquisição de nobreak para Câmara Municipal**

1. Da Justificativa

Solicito a autorização para aquisição de 2 nobreak para uso da secretária da Câmara Municipal, segue a especificação do produto:


* Nobreak de 1200 VA (Volts amperes) e bateria bivolt.

2. Da Estimativa de Custo

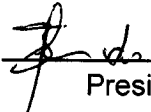
Após consulta constatou-se que o preço médio unitários estimado para a aquisição é R\$ 850,00 (Setecentos reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretora Geral

Data: 31 / 05 / 19

Deferido por: 
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

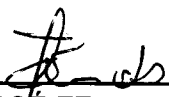
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

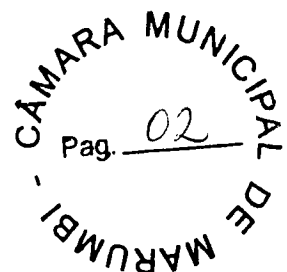
1. Considerando a nec para aquisição de 2 nobreak para uso na Câmara Municipal, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 31 de maio de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

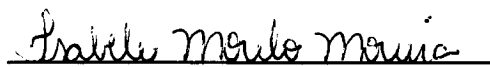
Assunto: Orçamento

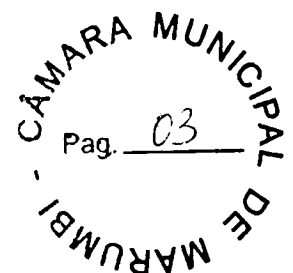
Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para aquisição de para aquisição de 02 nobreak para Câmara Municipal, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME	02	R\$ 726,15	R\$ 1.452,30
S. M. MACHADO – ELETRONICA ME	02	R\$ 895,00	R\$ 1.790,00
R.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02	R\$ 935,00	R\$ 1.870,00

Marumbi, 03 de junho de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL




PROPOSTA COMERCIAL Nº 291

NOBREAK SERVICE

Sex, 31/05/2019 14:42

Para: camara_mbi@hotmail.com <camara_mbi@hotmail.com>

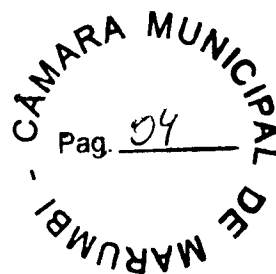
 1 anexos (75 KB)

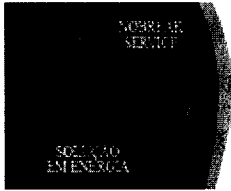
291.pdf;

Segue em anexo Proposta Comercial Solicitada.

Atenciosamente.

NOBREAK SERVICE





NOBREAK SERVICE

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
NOBREAK - ESTABILIZADORES - ACESSÓRIOS

Tel. - 55 43 3423-5680
Rua Rio Grande do Sul, 1010 - Sala 06 - Jd. Apucarana
Apucarana - Paraná - Brasil - CEP: 86804-390

PROPOSTA COMERCIAL

Nº Cotação 291
Data de Emissão 31/05/2019
Data da Impressão 31/05/2019 13:42:02

VENDEDOR MARCIO ANTONIO MACHADO E-MAIL: suporte@nobreakservice.com.br

CDPESSOA: 3154 CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI CNPJ/CPF: 77924025000106 IE/RG:
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOAO FUZETTI BAIRRO: CENTRO CEP: 86910-000
CIDADE: MARUMBI UF: PR FONES: 4334411398 / 00000000000 CONTATO: ANDERSON (MANHA)

Condições de Pagamento Vencimento

1 X 28 DD

Observações

Forma de Pagamento Prazo de Entrega

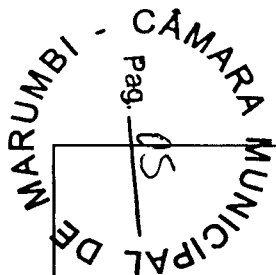
BOLETO A PRAZO ATE 7 DIAS

Info Frete:

DESTINATARIO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	NCMSH	QTN	VL UNITARIO	DESC.	TOTAL
1	3082	NB NHS SS COMPACT PLUS III 1.2KVA\0.5KW\2B7.2A ES= BI	85044040	1	R\$ 726,15	R\$ 0,00	R\$ 726,15

Valor total : R\$ 726,15



NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA ME

RUA RIO GRANDE DO SUL, 1010 SALA 06 - JD APUCARANA - APUCARANA - PR CEP 86802-390

CNPJ: 00.964.620/00001-40 IE: 901.046.25-57

TELEFONES 43-3423-5680

Visite nossa Home-page: www.nobreakservice.com.br

Proposta Comercial Eletro Omega

Olivio <olivio@eletroomega.com.br>

Sex, 31/05/2019 15:45

Para: camara_mbi@hotmail.com <camara_mbi@hotmail.com>

📎 1 anexos (30 KB)

ELETRO-OMEGA - PROPOSTA P MARUMBI.pdf;

Conforme solicitado segue em anexo Proposta Comercial.

Att:

Olivio

ELETRO OMEGA

S. M. MACHADO ELETRONICA

CNPJ: 03.833.839/0001-07

I.E.: 902.34645-75

RUA RIO GRANDE DO SUL, 1009.

JD. APUCARANAFONE: (43) 3424-4645

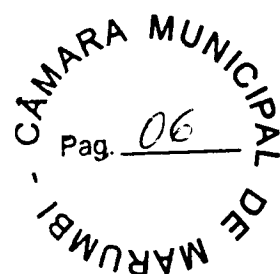
WhatsApp: (43) 99973-3816

E-mail : adm@eletroomega.com.br

Técnico: Olivio Gomes Machado

CREA PR – 112033/TD

Suporte: olivio@eletroomega.com.br





Razão Social: S.M. MACHADO – ELETRONICA - ME.

CNPJ: 03.833.839/0001-07 IE: 90234645-75

RUA RIO GRANDE DO SUL, 1009, SALA 07, JARDIM APUCARANA.
APUCARANA - PARANÁ.

PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

RUA VEREADOR JOAO FUZETTI, 818

CENTRO – MARUMBI-PR.

Fone: (43) 3441-1398

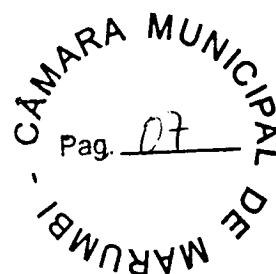
01 – NOBREAK NHS COMPACT PLUS III 1200VA 2 BATERIAS BIVOLT.

VALOR 28 DIAS R\$ 895,00

Apucarana, 31 de Maio de 2019.

Sem mais para o momento

S.M. MACHADO
ELETRONICA - ME.
CNPJ: 03.833.839/0001-07
IE: 90234645-75
Olivio Gomes Machado
CREA PR-112033/TD




orçamento de Camera

R.E. TELECOM <retelecom@uol.com.br>

Sex, 31/05/2019 15:38

Para: camara_mbi@hotmail.com <camara_mbi@hotmail.com>

 1 anexos (47 KB)

R. E TELECON - PREFEITURA MARUMBI.pdf;

Boa Tarde Anderson, segue em anexo orçamento do Nobreak, qualquer esclarecimento estamos a disposição.

Att-

Marcia



Livre de vírus. www.avast.com.



R.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Rio Grande do Sul, 999 - Sala 13 Jardim Apucarana CEP :86.804-390
 Fone: (43) 3422-7979
 Apucarana- PR I.E. 90160721-49 C.N.P.J. 82.442.518/0001-40 CREA PR 90338/TD

AUTORIZADA LEUCOTRON E INTELBRAS

VENDA INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS , CENTRAIS DE PORTARIA
 CAMERAS, REDE DE COMPUTADOR, APARELHOS TELEFONICOS E DVR.

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI		ORÇAMENTO
Endereço: RUA VEREADOR JOAO FUZETTI, 818		
Telefone: 43 3441-1398	CEP: 86910-000	DATA
Cidade: MARUMBI	Estado: PR	CONTATO ANDERSON
CNPJ/CPF: 77.924.025/0001-06	INSCR. EST: ISENTO	

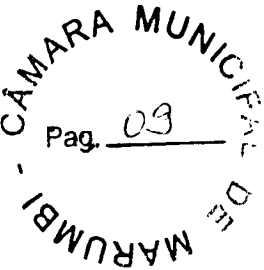
Vendedor:

Referente: (X) Orçamento () Contrato/Pedido

Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
NOBREAK NHS 1200VA 2 BAT BIVOLT	1	935,00	935,00
Validade. Deste orçamento 10 DIAS	Prazo de entrega 3 DIAS	Taxas I	TOTAL: 935,00

Condições de Pagamento	
28 DIAS	

e-mail: retelecom@uol.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

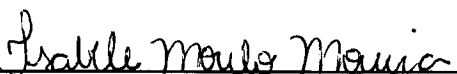
Para: Presidente da Câmara

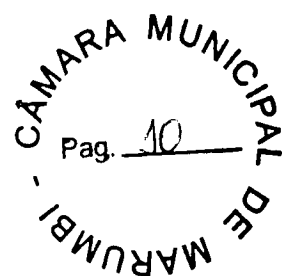
Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.964.620/0001-40, apresentou o menor orçamento por item para aquisição dos nobreak, segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 06 de junho de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.964.620/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/12/1995

NOME EMPRESARIAL
NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOBREAK SERVICE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO
1010

COMPLEMENTO
SALA

CEP
86.804-390

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM APUCARANA

MUNICÍPIO
APUCARANA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADM@NOBREAKSERVICE.COM.BR

TELEFONE
(43) 3423-5680 / (43) 3033-5681

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº 00.964.620/0001-40
NIRE Nº 41208446960

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCIO ANTONIO MACHADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, em 01/03/2003, nascido em 12/09/1967, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.478.038-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 29/09/2004, inscrita no CPF sob nº 623.649.289-15, residente e domiciliado em Apucarana PR na Rua Fausto Pio de Miranda, 165 – Jardim Aeroporto – CEP nº 86.812-450 e SILVANA DUTKA MACHADO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, em 01/03/2003, nascida em 02/02/1985, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.593.931-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 10/08/2004, inscrito no CPF sob nº 051.004.529-43, residente e domiciliado em Apucarana – PR na Rua Fausto Pio de Miranda, 165 – Jardim Aeroporto – CEP nº 86.812-450, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sobre o nome de NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, com sede em Apucarana na Rua Rio Grande Sul, 1010 – Jardim Apucarana – CEP nº 86.804-390, inscrita no CNPJ sob nº 00.964.620/0001-40, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208446960, em 05/09/2016, e primeira alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20166500569, em 20/10/2016, resolvem, por meio deste instrumento, alterar o contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O objeto social da sociedade passa a ser o 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador e 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

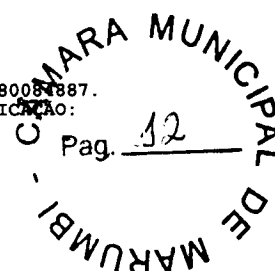
Cláusula Segunda: Da CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. Em vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

man



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 17:44 SOB Nº 20180084887.
PROTOCOLO: 180084887 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800248975. NIRE: 41208446960.
NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº 00.964.620/0001-40
NIRE Nº 41208446960

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº 00.964.620/0001-40
NIRE Nº 41208446960

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCIO ANTONIO MACHADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, em 01/03/2003, nascido em 12/09/1967, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.478.038-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 29/09/2004, inscrita no CPF sob nº 623.649.289-15, residente e domiciliado em Apucarana PR na Rua Fausto Pio de Miranda, 165 – Jardim Aeroporto – CEP nº 86.812-450 e SILVANA DUTKA MACHADO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, em 01/03/2003, nascida em 02/02/1985, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.593.931-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 10/08/2004, inscrito no CPF sob nº 051.004.529-43, residente e domiciliado em Apucarana – PR na Rua Fausto Pio de Miranda, 165 – Jardim Aeroporto – CEP nº 86.812-450, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sobre o nome de NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, com sede em Apucarana na Rua Rio Grande Sul, 1010 – Jardim Apucarana – CEP nº 86.804-390, inscrita no CNPJ sob nº 00.964.620/0001-40, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208446960, em 05/09/2016 e primeira alteração de contrato social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20166500569, em 20/10/2016, resolvem, por meio deste instrumento, consolidar o contrato social, que passa a reger mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede em Apucarana PR Rua Rio Grande Sul, 1010 – Jardim Apucarana – CEP nº 86.804-390.

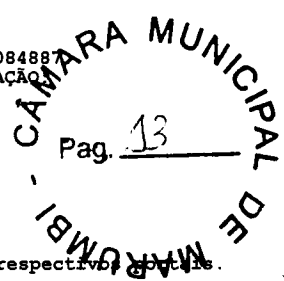
Cláusula Terceira: O objeto social da sociedade é o 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador e 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

mm



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 17:44 SOB Nº 20180084887
PROTOCOLO: 180084887 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11800248975. NIRE: 41208446960.
NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº 00.964.620/0001-40
NIRE Nº 41208446960

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 1996.

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor
MARCIO ANTONIO MACHADO	5.000	R\$ 5.000,00
SILVANA DUTKA MACHADO	5.000	R\$ 5.000,00
Soma	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: a administração da sociedade caberá aos sócios **MARCIO ANTONIO MACHADO** e **SILVANA DUTKA MACHADO**, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados INDIVIDUALMENTE o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades entranhas de interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

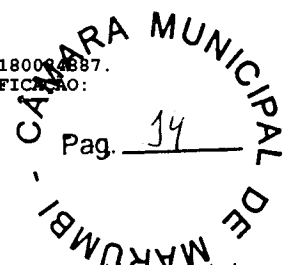
mm

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 17:44 SOB Nº 2018004887.
PROTOCOLO: 180084887 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800248975. NIRE: 41208446960.
NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



NOBREAKSERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CNPJ Nº 00.964.620/0001-40
NIRE Nº 41208446960

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de Apucarana Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração de contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato social.

Contrato Social elaborado por Sidnei Alves, titular do RG nº 7.344.385-7 /SSP - PR.

Apucarana, 17 de Janeiro de 2018.

Marcio Antonio Machado

MARCIO ANTONIO MACHADO

CPF nº 623.649.289-15

RG nº 4.478.038-0/PR

Silvana Dutka Machado

SILVANA DUTKA MACHADO

CPF nº 051.004.529-43

RG nº 8.593.931-9/PR

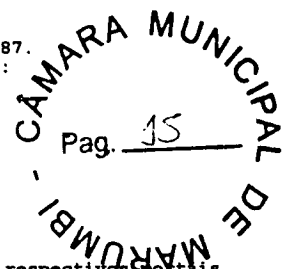


4



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2018 17:44 SOB Nº 20180084887.
PROTOCOLO: 180084887 DE 18/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800248975. NIRE: 41208446960.
NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 00.964.620/0001-40

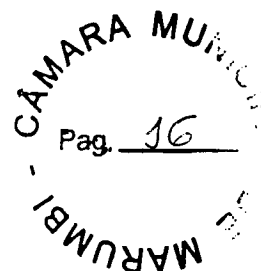
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

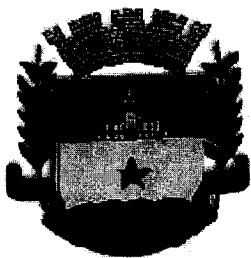
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:23 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2019.

Código de controle da certidão: **4748.7B56.2DC4.751A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Apucarana

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970

Fone : (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br

CNPJ: 757712530001/68

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 16405 / 2019.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Secretaria da Fazenda da Prefeitura
Municipal de Apucarana
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
cadastro abaixo:

Nome.....: NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA- ME
CPF / CNPJ: 00.964.620/0001-40
Endereço:.....: RUA RIO GRANDE DO SUL - N°: 1010
Bairro.....: JD APUCARANA
Município.....: APUCARANA Estado.: PR

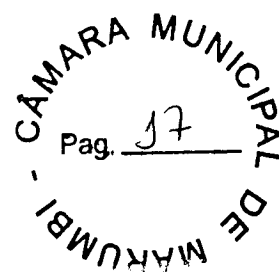
Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - CONSTA DÉBITO A VENCER -
com a Fazenda Pública municipal até a presente data, era o que tínhamos a
certificar, face ao requerido.

Finalidade desta certidão: LICITAÇÃO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 06 de Junho de 2019 .

** Documento emitido eletronicamente
Número de Autenticidade: 785969281785969
Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020040501-08

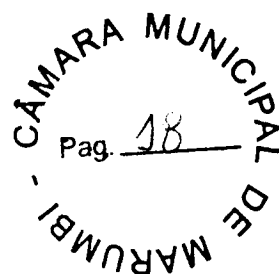
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.964.620/0001-40**
Nome: **NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.964.620/0001-40
Certidão nº: 173718210/2019
Expedição: 06/06/2019, às 16:48:32
Validade: 02/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.964.620/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

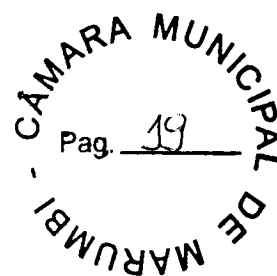
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.964.620/0001-40

Razão Social: NOBREAKSERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME

Endereço: R RIO GRANDE DO SUL / 1010 / JARDIM APUCARANA APUCARANA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2019 a 24/06/2019

Certificação Número: 2019052600365391875273

Informação obtida em 06/06/2019 16:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 12/2019

ORIGEM: Secretária da Câmara Municipal
DESTINO: Presidente da Câmara Municipal
ASSUNTO: Aquisição de nobreak para Câmara Municipal

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal conforme memorando de solicitação da Direção Geral, fls. 01.

Ressalta-se que a fls. 05, consta a proposta elaborada pela empresa NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia o produto a ser adquirido.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

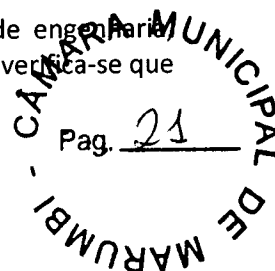
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Portanto para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a empresa RUZZARIN E RUBIN LTDA – ME, apresentado o **MENOR PREÇO** aos praticados nas demais empresas, fls. 04 e 09.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

A empresa RUZZARIN E RUBIN LTDA – ME demonstrou a habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 11 à 20, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

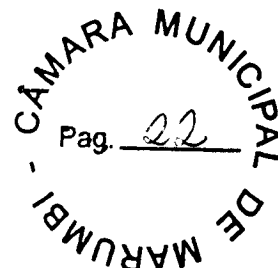
IV – CONCLUSÃO

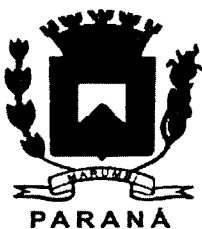
Conforme exposto acima, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 06 de junho de 2019.


Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à aquisição de um tapete personalizado para porta de entrada da Câmara Municipal, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 4.4.90.52.35.00 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS

Valor: R\$ 1.452,30

Marumbi, 06 de junho de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECE JURIDICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Assunto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) NOBREAK PARA USO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL.

EMENTA: Licitação. Dispensa De Licitação. Inciso II Do Art. 24 Da Lei 8.666/93. Contratação Direta. Aquisição de 02 (dois) Nobreak Para Uso Da Secretária da Câmara Municipal. Possibilidade. Admissibilidade. Necessidade De Cumprimento Dos Requisitos Legais

I. RELATÓRIO

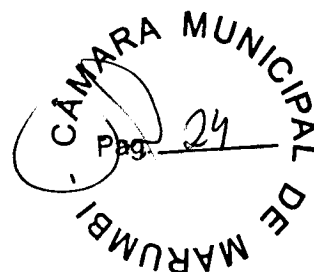
Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à aquisição de 02 (dois) NOBREAK para uso da secretária da Câmara Municipal de Marumbi, autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a). Memorando n.º 12/2019, da Secretária da Câmara, em que solicita a contratação de empresa para a prestação de serviço objeto do presente Processo Licitatório, com as devidas justificativas, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
- b). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e requerendo providências; (Fls. 02);
- c). Levantamento do Orçamento pela Diretora da Câmara, informando o orçamento do preço estimado e as 03 (Três) propostas comerciais, e (Fls. 03 às Fls. 09);
- d). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 23)
- e). Documentos e Certidões (Fls. 11 a 20).
- f). Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Fls. 21 a 22).

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica do Legislativo por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO



Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 ($R\$80.000,00 - 10\% = R\$8.000,00$), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de **R\$ R\$ 1.452,30 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, (Fls. 04 a 09), a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar ainda o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, foi juntado aos autos nas Fls.11 a Fls 20, a comprovação da Regularidade, e demais documentos, da empresa a ser contratada, e os orçamentos da 03 (três) empresas demonstrando que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

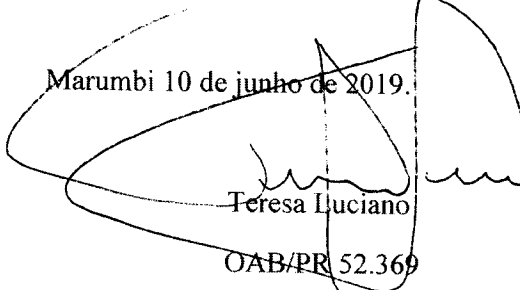
Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Marumbi 10 de junho de 2019.



Teresa Luciano
OAB/PR 52.369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de dispensa de licitação, para contratação da empresa **NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.964.620/0001-40, situada na Rua Rio Grande Sul, 1010, Jardim Apucarana, Apucarana - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 19 de junho de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

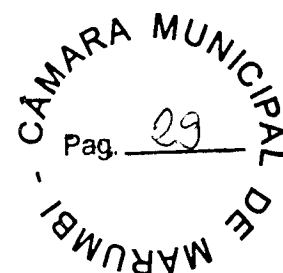
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

DISPENSA Nº 07/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.964.620/0001-40, pelo valor de R\$ 1.452,30 (Um mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos).

Marumbi, 19 de junho de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

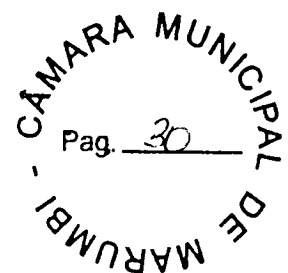
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

DISPENSA Nº 07/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.964.620/0001-40, pelo valor de R\$ 1.452,30 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Marumbi, 19 de junho de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019

DISPENSA Nº 07/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rio Grande Sul, 1010, Jardim Apucarana, Apucarana - PR, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.964.620/0001-40, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador o Sr. MARCIO ANTONIO MACHADO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 NOBREAK PARA CÂMARA MUNICIPAL

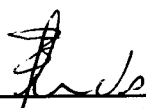
VALOR: R\$ 1.452,30 (Um mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

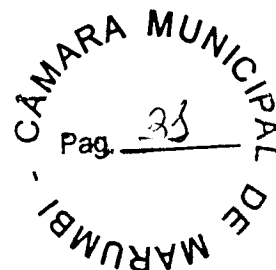
Marumbi (PR), 19 de junho de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019

DISPensa Nº 07/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rio Grande Sul, 1010, Jardim Apucarana, Apucarana - PR, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.964.620/0001-40, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador o Sr. MARCIO ANTONIO MACHADO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 NOBREAK PARA CÂMARA MUNICIPAL

VALOR: R\$ 1.452,30 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (dozes) meses.

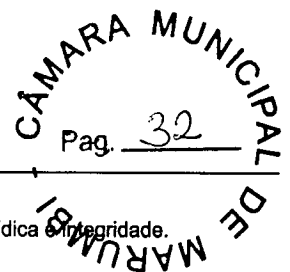
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

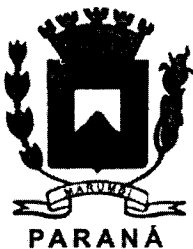
FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 19 de junho de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOBREAKSERVICE COMÉCIO E MANUTENÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

TERMO DE CONTRATO N.º 12/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2019

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR E A EMPRESANOBREAK SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti/n.º 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N.º 77.924.025/0001-06, por intermédio do seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o n.º 466.291.309-87 e RG sob o n.º 3.491.299-8, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, **NOBREAK SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.964.620/0001-40, situada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1010, Apucarana, com o CEP 86.804-390, no Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO MACHADO, empresário, portadora Carteira de Identidade n.º 4.478.038-0 expedida pela SEP/PR, e CPF/MF n.º 623.649.289-15, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 12/2019, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n.º 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 02 (dois) NOBREAK PARA USO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação n.º 07/2019 independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

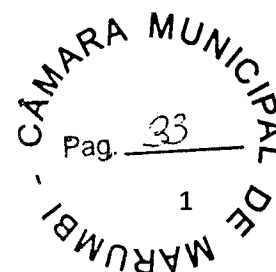
PRODUTO	Quantidade	Valor Unidade	Valor total
NOBREAK	02	R\$ 726,15	R\$ 1.452,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

mar



3.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 1.452.30 (Um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão: 01
Unidade: 01.001- Legislativo Municipal
Manutenção da Câmara Municipal -01.031.0001-2.001.000
Dotação: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento: 4.4.90.52.35.00–Equipamentos De Processamento De Dados
Valor: R\$ 1.452,00.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

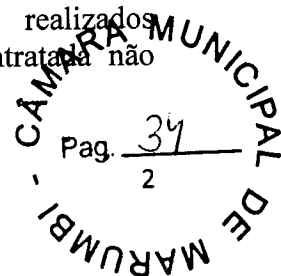
5.4. Constatando-se, situação de irregularidade na Habilitação da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de Habilitação.

ma



5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com irregularidade.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos adquiridos será iniciada após a assinatura do presente contrato;

7.2. Os produtos serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

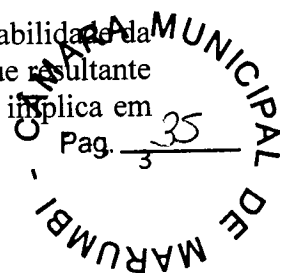
7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

ma



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos adquiridos conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou prazo de validade vencidos e incorreções dos produtos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da entrega do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

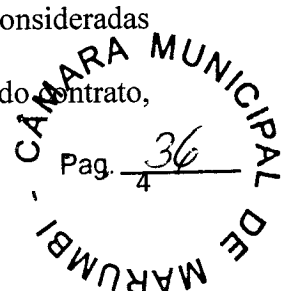
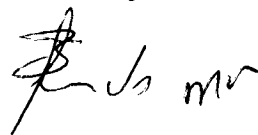
11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Compras Unificado de Fornecedores SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

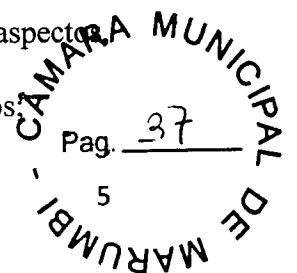
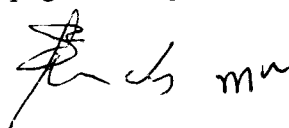
12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência da Câmara Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da cidade de Jandaia do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marumbi, 19 de junho de 2019.



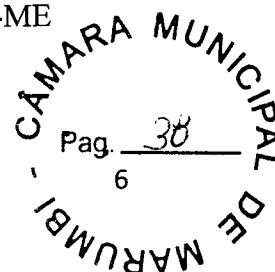
JOSE FERNANDES DA COSTA

Responsável Legal da Câmara Municipal de Marumbi/PR.
CONTRATANTE



MARCIO ANTONIO MACHADO

Representante Legal da Nobreakservise Comércio e Manutenção LTDA-ME
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 02 NOBREAK PARA CÂMARA MUNICIPAL

- Cadastro no Mural de Licitação TCE - PR



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	12		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 02 NOBREAK PARA CÂMARA MUNICIPAL		
Dotação Orçamentária*	0103100012001000449052000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.452,30		
Data Publicação Termo ratificação	25/06/2019		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir